



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 067 Nº 0446- PARTE 1

Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 078, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGM-MPE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, Estado da PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 002/2021 que instituiu a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no Município de Jericó;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 123/2006 e alterações; que Instituiu o Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa em nosso país;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação das políticas públicas locais voltadas aos pequenos negócios, empreendedorismo e inovação para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Jericó e região;

DECRETA:

Art.1º. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a implantação e implementação das políticas de apoio e incentivo aos pequenos negócios de que trata a Lei Municipal nº 002/2021 (Lei Geral Municipal das MPE's), serão geridas pelo Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGM-MPE, com as seguintes competências:

I - Acompanhar o andamento e fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito do Espaço do Empreendedor, tendo a incumbência de acompanhar o andamento e a aplicabilidade da Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas;

II - Estimular a abertura de novos negócios no Município, e a formalização dos já existentes;

III - Promover parcerias com órgãos e instituições, públicas e privadas, ligados ao empreendedorismo e inovação, que potencializem as ações locais voltadas para o desenvolvimento socioeconômico;

IV – Articular programas e projetos de capacitação e orientação voltados aos empreendedores;

V – Analisar periodicamente a necessidade de atualização da legislação municipal vigente voltada aos pequenos negócios, empreendedorismo e inovação;

VI – Coordenar a integração, participação e contribuição das secretarias e órgãos municipais necessárias ao desenvolvimento e ampliação dos serviços prestados pela Sala do Empreendedor e das atribuições do Agente de Desenvolvimento;

VII - Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e instituições privadas interessadas;

VIII - Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

IX – Acompanhar e implantar as deliberações, estudos e normas elaboradas no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM);

X - Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, local e regional;

XI - Analisar e empreender estudos acerca da necessidade de edição de normas e regulamentações locais versando sobre o desenvolvimento, apoio e fortalecimento do Microempreendedor Individual (MEI);

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, rege-se:

I - pelos princípios da oralidade, informalidade e celeridade, sendo suas propostas de políticas públicas, quando resultante de consenso, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo na forma de anteprojeto de lei ou recomendação, quando seu executor não seja membro do Comitê.

II - pelo debate dos textos de suas propostas executivas e operacionais em Audiências Públicas, prévias ao encaminhamento daquelas às secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme suas respectivas competências.

Parágrafo único. Os temas sem consenso, de que trata o inciso I deste artigo, serão encaminhados em forma de relatório, fixando os pontos de convergência e divergência, e as diligências de acompanhamento serão encaminhadas na forma de representação, fixando os pontos a serem corrigidos, sendo que, em todos os casos, produzir-se-á breve ata de reunião, quando requerida por qualquer dos seus membros.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal atuará junto à Secretaria de Administração, e será integrado pelos seguintes segmentos, com seus respectivos suplentes:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal – das secretarias responsáveis pelo Planejamento, pela Fazenda e pelo Desenvolvimento Econômico urbano e rural;

II – Representantes do Legislativo – um representante da Câmara Municipal de Vereadores a ser designado pela Mesa Diretora da casa;

III – Representante do Segmento Empresarial – indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial, com notória atuação local;

IV – Outras representações locais com foco na atividade econômica – técnicos ou dirigentes de entidades de representação rural ou de conselhos municipais e de outras organizações não governamentais e religiosas.

Art. 4º As funções de membro do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º Caberá ao Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGM-MPE - elaborar seu Regimento Interno, por intermédio de portaria, onde deverá ser definida a existência de uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

Parágrafo único. Caberá aos gestores de cada secretaria, órgão e entidade representada pelo Poder Executivo municipal no CGM-MPE, a definição de suas competências e atribuições específicas relacionadas à implantação e implementação das políticas locais de apoio às micro e pequenas empresas, e microempreendedores individuais, através de portarias.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva do CGM-MPE:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

II - prestar assistência direta ao Presidente;

III - preparar as reuniões;

IV - acompanhar a implementação das deliberações;

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM-MPE.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM-MPE, ou através de normas, editadas pelo Poder Executivo Municipal, necessárias e pertinentes ao pleno funcionamento do Comitê.

Art. 8º A Presidência do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exercida pelo responsável pela Casa do Empreendedor, que irá compor o Comitê como um dos representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Comitê Gestor Municipal das Microempresas

e Empresas de Pequeno Porte, a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 576, de 14 de novembro de 2018, assim como os trabalhos de convocação das reuniões, mediação dos debates, supervisão da implementação das medidas a serem adotadas, e coordenação do Comitê, cujas reuniões serão públicas, e podendo contar com a participação de quaisquer interessados.

Art. 9º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá, pelo menos, uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de outubro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de empreendedorismo, geração de emprego e renda, inovação e qualificação profissional, aí incluídos os outros Conselhos Municipais e das microrregiões.

§ 1º O CGM-MPE poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos, representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 10. Cada representante efetivo do Comitê terá um suplente e mandato por um período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar seu segmento na ausência do titular efetivo.

§ 2º As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros, mediante a confecção de resoluções, normas técnicas, ou outros tipos de atos, os quais sempre serão encaminhados ao Prefeito Municipal para devida apreciação.

Art. 11. O Comitê Gestor Municipal pode deliberar, mediante recomendações, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, poderá deliberar em caráter normativo, por meio de portaria, ad referendum, dos Departamentos Municipais competentes para os assuntos tratados, e de acordo com disposições de seu Regimento Interno.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2026.



Kadson Valério Lopes Monteiro
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br